



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.131, de 02 de dezembro de 1.975.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.125, de 02 de outubro de 1.975, abrindo crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1.125, de 02 de outubro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$- 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Arapongas, para promoção da I Confraternização da União da Mocidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Arapongas - UMADAR".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da mencionada Lei nº. 1.125, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 02 dias do mes de dezembro de 1.975.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo
Em Exercício

Dr. Waldyr O. Pugliesi
DR. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/ENR*